

POLÍTICA DA SOCIOEDUCAÇÃO NO PERU: ANÁLISE ACERCA DO SISTEMA DE REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI PENAL

Maria Yvelonia dos Santos Araujo
Fábia Gracielle dos Santos Salazar
Allan Thalles Martins
Lucas Alves Bezerra

Resumo

O presente artigo traz uma abordagem sobre a política da socioeducação no Peru, com ênfase nas legislações vigentes e também nas principais causas que levam crianças e adolescentes a cometerem o ato infracional. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, elaborada através de dados primários e secundários com uma abordagem qualitativa de interpretação. Em relação as medidas socioeducativas, elas são executadas pelo Centro de Juventude e pela equipe técnica responsável (essas assemelham-se a equipe mínima prevista no sistema socioeducativo brasileiro). Vale ressaltar que o adolescente que está em conflito com a lei penal, passará a cumprir medidas socioeducativas que orientam o acesso aos adolescentes às oportunidades de superação e inclusão, bem como o acesso às informações de valores e a reinserção na sociedade. É necessário registrar que este processo é realizado em consonância com as diretrizes dos Direitos Humanos, a partir das Convenções, Pactos e Tratados internacionais. As causas que fazem os jovens entrarem em conflito com a lei estão ligadas à família, à sociedade e ao próprio jovem, no entanto, foi possível identificar que esses indivíduos são de famílias socialmente desestruturadas (sem redes de apoio) e residem em periferias ou em áreas urbanas marginalizadas. Portanto, os adolescentes são fruto de um sistema em que relações capitalistas e desiguais definem a baixa atuação e comprometimento do Estado, excluindo, assim, os pobres.

Palavras-chave: Socioeducação; Peru; Medidas Socioeducativas; Direitos Humanos; Crianças e Adolescentes.

Introdução

A produção deste artigo tem como objetivo central revelar como os países da América do Sul, com foco no Peru, lidam com crianças e adolescentes que infringem a lei e cometem atos infracionais, além do método que é utilizado para aplicar as medidas socioeducativas aos jovens autores de atos infracionais. A metodologia adotada na construção deste artigo, aporta-se no método marxista, partindo do materialismo histórico dialético, enquanto método científico, debruçando-se em uma análise com abordagem qualitativa a partir de dados primários e secundários coletados pela pesquisa documental (legislações) e bibliográfica.

A princípio, a aplicação das medidas socioeducativas no Peru tem um caráter educativo, com atividades sempre voltadas para a participação das crianças e adolescentes, com o foco da interação social. Neste aspecto, tais medidas sempre são dispostas pela autoridade judiciária, sendo o grande responsável pela qual a forma de

intervenção será feita com os jovens. As medidas sempre são definidas levando em consideração a idade, o sexo e o crime cometido.

Definidas por juízes especializados, as medidas socioeducativas são executadas pelos *Centros de Juventude* e pela equipe técnica. Os Centros são os grandes responsáveis pelo acolhimento e pelas oficinas que são ofertadas para os adolescentes autores de atos infracionais, e que, deste modo, é dado um grande salto, pois são oferecidas capacitações profissionais com vista à reinserção social posterior. Este processo é acompanhado pela equipe dentro e fora das instituições e tem como outro fator interessante, a participação familiar como elemento indispensável no ato do socioeducar.

A política da socioeducação no Peru é oriunda do *Código de Criança e Adolescente*, desenvolvido no país no ano 2000, bem como implementada a partir do Sistema de Reinserção Social, de modo que ambos os documentos são de extrema importância na legislação peruana para esta política. Desta forma, os *Direitos Humanos*, que está em consonância com tais documentos, fornece a dignidade e o amparo internacional às legislações dos Estados-Parte na atenção aos direitos básicos e fundamentais dos adolescentes autores de atos infracionais. Portanto, esta pesquisa se baseia em documentos oficiais herdados pela *Suprema Corte Peruana* e pelo *Poder Judicial Peruano*, já que estes, constituísse enquanto referencial na construção deste do artigo.

DESENVOLVIMENTO

O Centro Juvenil

Os centros juvenis configuram-se como instituições e agências em que estão relacionadas na perspectiva de reabilitação e reinserção social de adolescentes que se encontram em conflitos com a lei penal. Nesse sentido, são realizadas atividades psicoeducacionais com o intuito de promover o desenvolvimento pessoal e principalmente profissional aos adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida. Os Centros Juvenis atuam, ainda, com a participação da sociedade civil na aplicação do Sistema de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com o Direito Penal, segundo o Sistema de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei Penal – SRSALP, 2011.

Conforme o SRSALP (2011), a filosofia e a doutrina que orientam a gestão e a prática nos centros de juventude baseiam-se na cultura dos Direitos Humanos, não de forma enunciativa, mas tentando incorporá-la como parte vital na reabilitação de adolescentes que infringiram a lei.

O objetivo primordial da instituição é a execução de medidas socioeducativas para crianças e adolescentes que infringiram a lei. Tais medidas, impostas pela autoridade judiciária, têm como foco a reabilitação e reinserção dos mesmos na sociedade e são realizadas segundo a compatibilidade com os Direitos Humanos, em consonância com as Convenções, Pactos e Tratados internacionais.

A visão desta política é reinserir socialmente os adolescentes e contribuir para a redução da violência na sociedade, atuando, desta forma, por meio da execução de técnicas socioeducativas na orientação e na criação de atividades produtivo-formativas através dos jovens, permitindo terem as suas potencialidades exploradas.

Ainda segundo o SRSALP (2011), os Direitos Humanos são as faculdades reconhecidas a todos os seres humanos por sua condição como tal, independentemente de sua condição social, legal, política ou religiosa. Um indicador

muito importante do respeito pelos Direitos Humanos é o modo como a sociedade trata as crianças. Uma sociedade que respeita os direitos fundamentais, proporciona liberdade e dignidade às crianças e cria condições nas quais elas podem desenvolver todo o seu potencial em sua plena cidadania.

Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas no Peru são aplicadas pela ordem judicial, onde são levadas em consideração a idade do infrator e o crime por ele cometido. Os adolescentes são levados para os centros juvenis ou centros de juventude, em que são trabalhadas atividades complementares com objetivo de socioeducar. Em relação as medias em si, são bastante semelhantes as demais aplicadas em países da américa latina e principalmente semelhante às do Brasil.

Segundo o SRSALP (2011),

Dois eixos centrais são a base do Sistema de Reinserção Social do Adolescente em conflito com o Direito Penal, que se baseia nas teorias humanistas que preconizam: respeito à dignidade humana, preocupação com o desenvolvimento integral e criação de condições favoráveis de vida (Sistema de Reinserción Social del Adolescente en conflicto con la Ley Penal, 2011, p.12).

Segundo o Artigo 184, da lei número 27.337 de 2000, no que diz a respeito ao Código de Crianças e Adolescentes peruano, a criança menor de doze anos que cometa algum ato infracional estará sujeita as medidas de proteção. Já os infratores que possuem mais de quatorze anos serão encaminhados para realização das medidas socioeducativas.

Dessa forma, as medidas de proteção expostas na lei número 27.337 de 2000, em seu artigo 242, específico que se destina para crianças que cometam atos infracionais, efetiva-se por um juiz especializado que pode aplicar quatro medidas protetivas, sendo a principal e mais utilizada, o cuidado no próprio lar, onde os pais e responsáveis terão a responsabilidade e obrigações aos cuidados à criança, juntamente do acompanhamento das instituições que fazem a intermediação das medidas.

Outras medidas recorrentes são a participação das crianças e adolescentes nos programas de defesa ou comunitários, a incorporação em uma família substituta por fim atendimento integral em um estabelecimento de proteção especial.

A primeira medida é a *Prestação de Serviços Comunitários*, previsto no artigo 232 da lei nº 27.337/00, ela é imposta por um período máximo de seis meses, possui um caráter educacional e além disso, as tarefas realizadas pelos adolescentes levam em consideração a suas respectivas idades e aptidões. A saúde, a escolaridade ou o trabalho dos adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida, não sejam prejudicados, zelando de forma primorosa pela imagem do jovem. O adolescente desenvolve jornadas de trabalho livres que, tanto quanto possível, representam uma experiência de colaboração e apoio à sua comunidade.

A segunda media socioeducativa é a *Liberdade Assistida*, visto no artigo 233 na lei nº 27.337/00, essa sendo executada por um período máximo de oito meses, possui também um caráter educacional e, logo após a aplicação da medida, garante ao jovem um profissional que se baseia em um tutor e que será responsável para fornecer uma orientação e supervisão além de um acompanhamento junto com sua família.

Nessa vertente, tanto o adolescente quanto sua família serão integrados a um programa de assistência e promoção em que um atendimento individualizado é fornecido, para a execução de um plano com o intuito de melhorar a capacidade pessoal, social e familiar. Esse plano tem como objetivo fortalecer os valores, as habilidades e o poder de decisão para superar as dificuldades por conta própria. É importante ressaltar que as aplicabilidades das medidas socioeducativas no Peru são acompanhadas por uma equipe responsável profissional, com o auxílio da gestão local, e com a rede de apoio, instituições que forneçam um bom atendimento e acompanhamento e, por fim, a comunidade onde os adolescentes terão acesso.

A terceira medida é a *Liberdade Restrita*, mencionada no artigo 234 da lei nº 27.337/00, ela pode ser exercida no período máximo compreendido em doze meses. O modo de intervenção não é educativo e nesse caso ela se baseia em um método formativo-educacional. Tal método baseia-se em educação em valores e aprendizagem de habilidades sociais, com a extrema participação de seus pais e responsáveis.

Como visto, os adolescentes que cumprem essa medida, ficam restritos de sua liberdade nos centros juvenis ou centro de juventude. Ainda no que diz respeito a este método, o adolescente e sua família passam por programas de treinamento, se envolvendo com atividades em que visam contribuir para o lado profissional, espiritual e principalmente nas sócio recreativas.

Os Direitos Humanos vêm na sociedade de forma a garantir e fornecer o princípio da dignidade humana, abrangendo também os jovens que infringiram a lei. Sendo assim, geram impactos na perspectiva de garantir o seu desenvolvimento mesmo estando dentro de instituições reabilitadoras e, em relação aos direitos em que as crianças e adolescentes possuem, estando em conflito com a lei penal do Peru e cumprindo medidas socioeducativas e de proteção, estão previstos no Artigo 240:

Tratamento decente; Ocupar estabelecimentos que satisfaçam os requisitos de higiene e estejam adaptados às suas necessidades; Receber educação e formação profissional ou técnica; Realizar atividades recreativas; Professar sua religião; Receber atendimento médico; Realizar um trabalho remunerado que complemente a instrução dada; Ter contato com sua família através de visitas, duas vezes por semana ou por telefone; Comunique-se confidencialmente com o seu advogado e solicite uma entrevista com o Procurador e Juiz; Ter acesso a informações das mídias sociais; Receber, quando os documentos pessoais necessários para o seu desenvolvimento na sociedade forem completados; e Contestar as medidas disciplinares adotadas pelas autoridades da instituição. (LEY nº 27.337, artículo 240.).

Conforme Schmitz (2010), no Peru, a deficiência do sistema de justiça relacionada as medidas socioeducativas, vem entrelaçada aos maus tratos que os jovens sofrem e as prisões arbitrárias, além da falta de profissionais e a ausência de equipes técnicas competentes, muito similar ao que destaca Carmo (2015), quando afirma que o sistema socioeducativo agoniza. Desse modo, o conceito de Justiça Juvenil Restaurativa, segundo Schmitz (2010) visa implementar a defesa dos direitos para os adolescentes em conflito com a lei.

As Atividades Recreativas

Sobre a modalidade *Atividades Recreativas* todos os adolescentes em conflito com a lei, onde estão detidos nos Centro Juvenis ou Centro de Juventude, participam de atividades recreativas. Para o Poder Judiciário peruano e a própria suprema corte, a socialização e a recreação são aspectos importantes para o desenvolvimento desses jovens pois fornecem recursos onde permitirá a melhoria da formação educacional e cultural do adolescente, visando o objetivo de facilitar e contribuir para a integração social, (PODER JUDICIAL, 2010).

Durante o processo de reabilitação, as crianças e adolescentes em conflito com a lei participam de atividades sociais e recreativas tais como: festas de aniversário, concursos, caminhadas, visitas guiadas, campeonatos esportivos, reuniões de confraternização com participação da família, etc. e são sempre acompanhados com a equipe além de seu tutor. Estes espaços que reforçam a necessidade de interações sociais, incentivando o diálogo e o envolvimento com demais pessoas, de certa forma estimula atitudes sociais.

De certa forma, para os Centros de Juventude, a realização dessas atividades é de extrema importância, pelo fato de contribuir para a redução do índice de ansiedade além de tirar o estresse e a agressividade, onde é ocasionada principalmente pelos adolescentes, e pelos que estão cumprindo medida de privação de liberdade. Ainda nos centros juvenis, além de cumprir as medidas impostas pelo juiz, os adolescentes autores de atos infracionais também participam de Workshops.

Os Workshops

De acordo com a Suprema Corte do Peru juntamente com o Poder Judiciário Peruano, as workshops são o principal objetivo dos Centros Juvenis, onde possibilita reabilitar e reinserir socialmente as crianças e adolescentes em conflito com o Direito Penal/Lei Penal, buscando por meio de treinamentos em oficinas, disponibilizar os instrumentos e ferramentas necessárias para facilitar o aprendizado, além do desenvolvimento das habilidades pessoais.

Outra vertente que possibilita na participação dessas oficinas é a criação de suas aptidões e aprimoramento das já existentes. Em relação ao mercado de trabalho, por exemplo, permitem a sua reintegração em melhores condições, garantido a sua formação integral a fim de que sua medida socioeducativa gere a seu auto sustentabilidade, ou seja, fazendo com que os jovens construam a sua formação.

O Poder Judicial diz ainda que a participação e a cooperação das crianças e adolescentes nas oficinas se dá na realização dos programas que estão disponibilizados no sistema, de acordo com as suas características. Desta forma, os Centros de Juventude oferecem oficinas de formação e de emprego, que visa orientar e também fortalecer sua autoestima, expressar seus sentimentos ou emoções, facilitando os procedimentos utilizados, em conjunto com a equipe multidisciplinar, favorecendo suas habilidades de comunicação e tolerância à frustração.

Neste contexto existem duas Workshops para o desenvolvimento das atividades junto aos jovens, primeira é a Workshop de Treinamento, que tem como objetivo central a orientação, que visa transmitir conhecimentos com seu conteúdo terapêutico e formativo, trazendo consigo valores, atitudes e maturidade pessoal, ética e etc, através de atividades manuais.

A segunda são as Workshops de Trabalho, essas baseiam-se no desenvolvimento das habilidades, aptidões e também de conhecimentos técnicos ocupacionais, que permitirá aos adolescentes competir em níveis iguais em relação a

sua condição trabalhista no mercado de trabalho ou alguma outra atividade produtiva por meio da capacitação profissional, (PODER JUDICIAL, Talleres, 2010).

Equipe Multidisciplinar

A equipe multidisciplinar atua juntamente com os jovens, crianças e adolescentes que infringiram a Lei Penal e que cumprem medidas socioeducativas. Os profissionais ficam fortemente vinculados na melhoria do comportamento dos jovens, além de criar, executar, analisar e acompanhar programas voltados para as medidas cumpridas pelos mesmos. Neste aspecto, cabem aqui reflexões sobre como as instituições carregam intenções de moldar o comportamento juvenil, de acordo com as relações sociais e o modo de produção vigente, podendo descolar a intrínseca práxis presente na relação dialética entre a criminalidade e a realidade social.

De acordo com informações do Poder Judicial Peruano, a equipe é formada por profissionais da área da Psicologia e das sociais sendo Assistentes sociais e Educadores Sociais, ficando em sua responsabilidade o tratamento das crianças e adolescentes que estão em conflito com o Direito Penal, com uma missão de reabilitar e reintegrar os mesmos na sociedade, através de atividades concebidas judicialmente, que visa ajudar o lado emocional, corporal, familiar e principalmente social, até o término de sua pena.

Em decorrência desses fatores, também é abordado a atuação dos profissionais no âmbito de proteção tanto no individual, de grupo coletivo e na questão familiar, com ênfase nos seguintes aspectos: na vida social e no desenvolvimento pessoal, em relação a autoestima, autonomia, responsabilidade, competência para as relações interpessoais, etc, (PODER JUDICIAL, 2010).

Em suma, considerando o conceito dos mais abastados e vulneráveis além da imagem negativa dos próprios adolescentes, são realizadas dinâmicas onde visa o encorajamento, colocando desafios para reconhecer seus erros socialmente feitos e ao mesmo tempo, suas conquistas já realizadas na prestação das medidas, sendo um papel bastante profissional de escuta e envolvimento, fazendo com que os jovens sintam aceitos e que fazem de si mesmo uma imagem positiva.

Ainda conforme o Poder Judicial Peruano, outro papel realizado pela equipe multidisciplinar é no espaço terapêutico, onde ocorre a tentativa de se tornar o jovem mais autônomo e responsável, pois os mesmos terão a responsabilidade de auxiliar as crianças e adolescentes na construção de seu próprio estilo de vida, ajudando-o a resolver os seus problemas e principalmente no que diz respeito a questão de tomada de decisões e compromissos, na qual cada um terá durante sua vida. Sendo que cada profissão possui sua atribuição e prestação de serviços específicos dentro sua área.

De acordo com Schmitz (2010), em uma experiência com um projeto de Justiça Restaurativa no Peru, atuando de forma a assegurar direitos e subverter a ordem de arbitrariedades que comumente são encontradas na política da socioeducação, com a implementação da justiça restaurativa, surge a Equipe de Defesa Imediata (EDI), que é composta por um advogado, assistente social e um psicólogo, tem o objetivo de indagar as causas e circunstâncias que leva-os cometer os crimes além de verificar as necessidades pessoais, familiares e sociais dos jovens, para evitar uma prisão detentiva e a entrega dos mesmos para seus pais ou responsáveis.

Ainda dentro do âmbito do trabalho que também se caracteriza como multiprofissional, o Promotor Social não faz parte da equipe multidisciplinar, porém é o responsável pelo planejamento das atividades e pela coordenação e tem como objetivo a preparação e execução dos programas de atendimento aos jovens que estão cumprindo medidas sócio educativas que não prive a sua liberdade, é o

Promotor Social que realiza eventos educativos de vários tipos de temáticas, além de garantir o envolvimento dos jovens, com esportes, lazer, educação e etc, (PODER JUDICIAL, Equipo Multidisciplinario, 2010).

Perfil das Crianças e Adolescentes

O Ministério de Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos em Lima, Peru, se organizaram juntamente com o SRSALP, para desenvolver um documento escrito onde mostra uma pesquisa quantitativa de jovens que estão cumprindo as medidas sócio educativas em seu país, e aqui apresentaremos tais dados.

No ano de 2017, o Sistema de Reinserção Social de Adolescentes em Conflito com o Direito Penal – SRSALP, atendeu cerca de 3.723 adolescentes em conflito com a lei, levando em consideração em nível nacional, desses jovens 41,7% (1.551), estavam cumprindo uma medida socioeducativa sendo aberta e 58,3% (2.172) foram privados de sua liberdade em ambiente fechado. Essas medidas socioeducativas em ambiente aberto e fechado são realizadas em um Serviço de Orientação ao Adolescente – SOA e em um Centro Juvenil de Diagnóstico e Reabilitação - CJDR. Em nível nacional, existem 25 SOA e 9 CJDR, (INDAGA, 2017, p.17).

Segundo a INDAGA, no SRSALP, o sexo predominante é o masculino. Os homens abarcam cerca de 93,4% das instituições sendo eles cerca de 3.478, e apenas 6,6% são do sexo feminino, no que se refere à somente 245 mulheres.

Em medidas socioeducativas abertas, não privadas de liberdade, cerca de 64,3% dos adolescentes têm menos de 18 anos de idade, em questão de percentual mais visto em relação de idade corresponde aos que possuem 17 anos (31,4%) e 16 anos (20,6%). Já em relação as medidas que privam a liberdade abarcam o percentual de 17 anos (31,7%), logo após segue os 18 anos (23,4%) e por fim 16 anos (19,8%), (INDAGA, 2017, p.18).

Ainda conforme a INDAGA, a grande maioria dos adolescentes que foram atendidos pela SRSALP, não completaram o Ensino Básico Regular – EBR, pelo motivo de seus estudos serem interrompidos pela prática de algum ato infracional, 78,1% não terminou o EBR, 58,3% cerca de 2.170 jovens possuem o ensino médio incompleto, 10,1% cerca de 375 possuem o ensino fundamental incompleto, 8,7% conseguiram terminar o ensino fundamental, cerca de 325 e por fim 1% são analfabetos somente 39 que se enquadram.

A estrutura familiar que se enquadram as crianças e adolescentes que são atendidos no SRSALP, são em suma maioria vindos de pais divorciados ou separados, o que em dados estatísticos chega a 40,5% dos jovens. Em relação a união estável ou uma relação não formalizada abrange cerca de 28,4%. Já 14,8% vem de famílias sendo os pais casados e, somente 1,8% são órfãos ou nunca tiveram relação com seus pais. Acerca da família, destaca o INDAGA,

(...) é uma instituição decisiva no campo da prevenção ao crime dentro da sociedade, porque é uma referência para modelos e padrões de comportamento em idade precoce que serão fundamentais quando os jovens tiverem que escolher em suas vidas contra encruzilhadas difíceis. Se entrar no processo de desarticulação, deixa de cumprir essa função (INDAGA, 2017, p.21).

Já em relação a localidade e o pertencimento social dos jovens que estão em conflito com a lei penal, precisamente 47,8% dos adolescentes que são apreendidos

cometendo atos infracionais vem da periferia ou de uma área urbana marginal. Já aquelas que residem em grandes cidades e nas áreas urbanas, abrange cerca de 42,3% e somente 9,6% vem das áreas rurais mais afastadas das grandes metrópoles, segundo os dados da INDAGA.

Conclusão

Através deste artigo, concluímos que no sistema socioeducativo no Peru, implantado no ano 2000, voltado para crianças e adolescentes com caráter educativo, observa-se grandes diferenças entre as formulações teóricas e as práticas cotidianas relatadas por Schmitz (2010). Há de se considerar que a partir do desenvolvimento desta pesquisa e apesar do grande avanço no que diz respeito as legislações vigentes no Peru, existem graves falhas, que são arbitrárias as concepções da doutrina de proteção integral, como prisões arbitrárias e maus-tratos (SCHMITZ, 2010).

Em sentido comparativo entre as legislações brasileiras e peruanas no âmbito da política de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, podemos observar semelhanças no art. 1º e 2º da Constituição Peruana com a do Brasil, onde cita que toda a pessoa tem direito a vida, a sua identidade, a integridade moral, psíquica e física e o seu livre desenvolvimento e bem-estar, concebendo a criança e adolescente como sujeitos de direito em tudo quanto lhe favorece o desenvolvimento pleno de sua cidadania.

Referências

INDAGA, **Adolescentes Infractores em el Perú**, Lima, Perú, 2º ed. 2017.

LEY nº 27.337, **Codigo de los Niños y Adolescentes**, Lima Perú, 2000.

PODER JUDICIAL, **Actividades Socio – Recreativas**, Lima, Perú, 2010. Disponível em:

https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/Centros+Juveniles/s_corte_suprema/as_centros_juveniles/cn_centrosjuveniles_recreacion. Acesso em: 27/11/2018.

PODER JUDICIAL, Consejo Ejecutivo, **Sistema de Reinserción Social del Adolescente en conflicto con la Ley Penal – SRSALP**, Lima, Peru; nº 129-2011-CE-PJ, 2011.

PODER JUDICIAL, **Equipo Multidisciplinario**, Lima, Perú, 2010. Disponível em: https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/Centros+Juveniles/s_corte_suprema/as_centros_juveniles/cn_centrosjuveniles_equipom. Acesso em: 28/11/2018.

PODER JUDICIAL, **Medidas Socioeducativas, No Privativas de la Libertad**, Lima, Perú, 2010. Disponível em:

https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/Centros+Juveniles/s_corte_suprema/as_enlaces_centros_juveniles/as_centrosjuveniles_medioabierto/cn_centrosjuveniles_medioabierto_medidas.

Acesso em: 27/11/2018.

PODER JUDICIAL, **Talleres**, Lima, Perú, 2010. Disponível em:

https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/Centros+Juveniles/s_corte_suprema/as_centros_juveniles/cn_centrosjuveniles_talleres. Acesso em: 27/11/2018.

SCHMITZ, Jean; **O Projeto De Justiça Juvenil Restaurativa No Peru: Relato De Uma Experiência Inovadora**, Diálogos Restaurativos. São Luiz Maranhão, 2010.